

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 886, DE 2011

Dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos.

Autor: Deputado ALFREDO SIRKIS

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I - RELATÓRIO

O objetivo principal do presente Projeto de Lei é assegurar ao cidadão o livre trânsito, nas propriedades privadas, por caminhos, trilhas, travessias e escaladas que conduzam a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios de grande beleza cênica e interesse para a visitação pública.

Pretende-se ainda desobrigar os montanhistas de contratarem guias locais para praticarem o montanhismo dentro de unidades de conservação, desde que demonstrem estar capacitados para a prática do esporte.

O ilustre autor justifica a proposição afirmando que “o intenso processo de apropriação privada de áreas naturais, em particular a constituição de loteamentos e condomínios, vem dificultando e, muitas vezes, impedindo, de forma crescente, o acesso dos cidadãos às montanhas e a outros sítios naturais de grande interesse público, o que, não raro, vem gerando conflito entre proprietários privados e esportistas.”

Nesta Comissão não foram, no prazo regimental, apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que ao cidadão em geral deve ser assegurada a possibilidade de acessar os sítios naturais públicos. Isto não significa, entretanto, que se deva ou possa retirar do proprietário privado o direito de autorizar ou não o trânsito de pessoas estranhas por sua propriedade.

É difícil imaginar uma situação em que o acesso a um sítio natural público, como uma montanha, por exemplo, possa ser completamente impedido em função da existência de propriedades privadas no seu entorno. Não temos conhecimento de nenhum caso deste tipo. É possível que em casos específicos, a presença de propriedades privadas possa obrigar o esportista ou o turista a percorrer um trajeto maior para alcançar um determinado sítio e, neste sentido, a propriedade privada estaria dificultando o acesso ao local. Mas obrigar a um trajeto mais longo não é sinônimo de impedir o acesso.

Além disso, com toda certeza, sempre haverá um proprietário disposto a autorizar o trânsito por sua propriedade, nas condições negociadas e estabelecidas pelo proprietário, sobretudo se se tratar de montanhistas.

Não se pode esquecer que o trânsito de pessoas estranhas por uma propriedade sempre representa um risco para a integridade da propriedade e para a segurança do proprietário e sua família. Há sempre o risco, por exemplo, de incêndio, que pode causar danos severos à propriedade. E a responsabilidade, por danos ao meio ambiente ou mesmo a terceiros, com certeza, acabará recaindo sobre o proprietário.

A verdade é que será sempre excepcional, se houver, o caso em que o esportista ou o turista for impedido de acessar um sítio natural público em função da presença de propriedades privadas. Esses casos deverão, portanto, ser tratados desta forma, buscando-se uma solução negociada, no caso concreto. Não nos parece razoável, em função de hipotéticos casos pontuais, pretender que o particular ou mesmo o Estado possa dispor de uma propriedade privada, a seu particular critério, para transitar ou assegurar o trânsito de pessoas estranhas à propriedade, tendo em vista o acesso a um sítio natural público. Convém lembrar que, no limite, o

Poder Público pode promover a desapropriação por utilidade pública para a constituição de servidão de passagem, nos termos da legislação já em vigor.

Note-se que o ilustre autor da proposição afirma que loteamentos e condomínios vêm dificultando e, em alguns casos, impedindo o acesso das pessoas aos sítios naturais. Ora, loteamentos e condomínios dependem de autorização do Poder Público. Basta aos órgãos competentes, nestes casos, exigir a destinação, nos projetos de loteamentos e condomínios, de passagens para os sítios naturais públicos.

Não nos parece adequado, também, no caso da prática do montanhismo nas unidades de conservação, desobrigar o montanhista de se fazer acompanhar de um guia local, devidamente credenciado pela chefia da unidade de conservação. O montanhismo é uma atividade relativamente arriscada. Um acidente com um visitante em uma unidade de conservação pode trazer sérios problemas para a direção da unidade. Além disso, as unidades de conservação são, por definição, áreas ambientalmente sensíveis. É fato que os montanhistas, em geral, têm elevada consciência ambiental. Mas isso não desobriga a direção de uma unidade de conservação de controlar e fiscalizar o comportamento dos seus visitantes. O montanhista que não desejar a companhia de guia sempre poderá praticar o montanhismo fora de unidades de conservação, onde não faltam sítios para o desenvolvimento da atividade. Por último, vale a pena mencionar o fato de que as unidades de conservação devem contribuir, por todos os meios possíveis, para o desenvolvimento da região onde estão inseridas. A geração de emprego para guias locais é, em muitos casos, importante para a economia local.

Portanto, tendo em vista os argumentos arrolados, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 886, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator